

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**Processo SIAD nº:** 168/2020**Processo SEI:** 0010975-49.2020.8.13.0000**Número da Contratação Direta:** 06/2020**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.**Embasamento Legal:** Art. 25, II, c/c art. 13, III e VI, da Lei federal n.º 8.666/93.**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria técnico-pedagógica especializada.**Contratada:** Ephisteme Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda. - ME.**Valor total:** R\$229.248,00 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais).**Motivação:** Prestação de serviços de consultoria técnico-pedagógica especializada para a integração das diretrizes e estratégias educacionais da EJEJ ao Programa de Gestão por Competências do TJMG, em apoio à etapa de "Capacitação e Desenvolvimento por Competências" do projeto.**Quantitativo de consultores:** Professora Acácia Zeneida Kuenzer**Especificação dos serviços:** Os serviços a serem desenvolvidos pela consultoria são os relacionados abaixo:

- Estudos dos produtos já existentes na EJEJ, dos normativos aplicáveis do TJMG e dos primeiros resultados da Avaliação de Desempenho por Competências para análise diagnóstica e propositiva para a integração das diretrizes e estratégias educacionais da EJEJ ao Programa de Gestão por Competências do TJMG;
- Mapeamento das competências por macroprocessos e integração às ações educacionais da EJEJ;
- Revisão do Plano Educacional da EJEJ;
- Revisão das normas e fluxos da EJEJ e capacitação das equipes para a atuação na nova realidade.

Vigência: 13 (treze) meses.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º. 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação da empresa Ephisteme Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda. - ME, para a prestação de serviços de consultoria técnico-pedagógica especializada para a integração das diretrizes e estratégias educacionais da EJEJ ao Programa de Gestão por Competências do TJMG, em apoio à etapa de "Capacitação e Desenvolvimento por Competências" do projeto. Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique se.

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência**ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS****CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

30 de março de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado de Minas Gerais, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL n.º 01/2019 dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL N.º 01/2019

ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SELEÇÃO DE CREDORES

DECISÃO

Trata-se da publicação do resultado que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL n.º 01/2019, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Lei Estadual n.º 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual n.º 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução-Conjunta n.º 01/2011/TJMG/SEF/AGE, alterada pela Resolução Conjunta n.º 02/2015/TJMG/SEF/AGE.